



**REGIMENTO INTERNO DO**  
**LABORATÓRIO DE GEOMORFOLOGIA, PEDOLOGIA E GEOGRAFIA FÍSICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA VINCULAÇÃO, DEFINIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS**

Art.1º. – O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Geomorfologia, Pedologia e Geografia Física, do Instituto de Estudos Socioambientais, da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º. – O Laboratório de Geomorfologia, Pedologia e Geografia Física, que atende pela sigla LABOGEF, é um laboratório de pesquisa e ensino vinculado ao Instituto de Estudos Socioambientais (IESA) da Universidade Federal de Goiás (UFG), localizado na sala A-36 do IESA, à Rua Jacarandá, Quadra D, Campus Samambaia, da UFG, em Goiânia.

Art. 3º. – O LABOGEF tem como missão dar suporte, em termos de simulações, testes, análises, ensaios e experimentos em laboratório e em campo, ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa e às atividades de ensino de graduação e pós-graduação dos docentes e discentes do IESA, de outras unidades acadêmicas da UFG e de outras Universidades e instituições de pesquisa, bem como atender ações de extensão universitária relativas a demandas de natureza socioambiental de instituições e agências governamentais e do poder judiciário.

Parágrafo 1º. – As atividades do LABOGEF abrangem as seguintes áreas do conhecimento científico, de acordo com definições do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Grande Área – Ciências Exatas e da Terra; Área – Geociências; Sub-área – Geografia Física; Especialidades – Geomorfologia, Pedologia, Geomorfologia Fluvial, Hidrogeografia e Geoecologia.



Parágrafo 2º. – Os serviços analíticos do LABOGEF constituem simulações, testes, análises, ensaios e experimentos em laboratório e em campo, pertinentes as especialidades mencionadas no parágrafo anterior, listados em portfólio atualizado e cujos procedimentos, rotinas e/ou protocolos estejam implementados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.4º. O LABOGEF tem a seguinte estrutura organizacional, em ordem decrescente de hierarquia: Comitê Gestor, Coordenação, Técnicos e Usuários.

#### **Do Comitê Gestor**

Art.5º. – O Comitê Gestor é a instância organizacional responsável pela definição da política de gestão do LABOGEF.

Art. 6º. – O Comitê Gestor é constituído pelos membros da Coordenação, pelos Técnicos lotados no LABOGEF, pelos docentes de instituição superior com projetos de pesquisa ou de extensão desenvolvidos prioritariamente no LABOGEF nas especialidades das áreas de conhecimento definidas no parágrafo 1º. do Art. 3º.

Art. 7º. – São atribuições do Comitê Gestor:

- a) eleger os membros da Coordenação;
- b) deliberar sobre a política de uso dos equipamentos, instalações e dependências do LABOGEF;
- c) deliberar sobre ingresso de novos membros do Comitê Gestor, bem como sua permanência;
- d) buscar fontes de financiamento para manutenção e atualização dos equipamentos e rotinas laboratoriais do LABOGEF, bem como aquisição de equipamentos para implantação de novas rotinas laboratoriais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIOAMBIENTAIS  
LABORATÓRIO DE GEOMORFOLOGIA, PEDOLOGIA E GEOGRAFIA FÍSICA



- e) propor convênios pertinentes a missão e especialidades do LABOGEF;
- f) deliberar sobre revisões e alterações deste Regimento.

### **Da Coordenação**

Art. 8º. – A Coordenação é a instância responsável pela implementação da política de gestão do LABOGEF, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador, eleitos entre os membros do Comitê Gestor, para um mandato de 02 anos, sendo possível serem reconduzidos para um novo mandato.

Art. 9º. – São atribuições da Coordenação:

- a) organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor, bem como presidir e registrar em ata o conteúdo deliberado nas mesmas;
- b) coordenar as atividades e trabalhos dos Técnicos lotados no LABOGEF;
- c) representar o LABOGEF em todas as instâncias;
- d) autorizar o nível de permissão de uso dos equipamentos do LABOGEF aos usuários;
- e) elaborar relatório anual, no qual constará a estatística do uso dos equipamentos, dos projetos apoiados pelo LABOGEF e produção técnica-científica decorrente, para apreciação do Comitê Gestor;
- f) gerir eventuais recursos adquiridos pelo LABOGEF, inclusive sua prestação de contas;
- g) zelar pela segurança e manutenção e conservação dos equipamentos e infraestrutura do LABOGEF.

### **Dos Técnicos**

Art. 10º – Os Técnicos lotados no LABOGEF constituem a instância responsável pela execução da política de gestão do LABOGEF.



Parágrafo único – Os Técnicos lotados no LABOGEF constituem Servidores da UFG, na categoria de Técnicos Administrativos em Educação (TAE), com formação educacional nas áreas de conhecimento definidas no parágrafo 1º. do Art. 3º., ou afins.

Art. 11º – São atribuições dos Técnicos:

a) operar os equipamentos e instrumentos do LABOGEF, em laboratório ou em campo, cumprindo todos os procedimentos de segurança;

b) realizar simulações, testes, análises, ensaios e experimentos em laboratório e em campo, demandados ao LABOGEF, possuindo responsabilidade técnica pelos resultados obtidos, bem como o sigilo dos mesmos;

c) supervisionar os usuários tanto nas atividades analíticas, exigindo o cumprimento de todos os procedimentos de segurança laboratorial e patrimonial, quanto no uso dos equipamentos, instrumentos e dependências do LABOGEF, indicando à Coordenação, o nível de permissão do usuário;

d) manter e desenvolver procedimentos, rotinas e protocolos analíticos, bem como de segurança laboratorial, de modo a garantir a integridade pessoal dos usuários, a qualidade dos dados dos resultados obtidos e a conservação dos equipamentos e instrumentos;

e) apoiar as atividades dos projetos de pesquisa e de extensão vinculados ao LABOGEF, bem como as atividades de ensino das disciplinas do IESA, e de outras unidades acadêmicas servidas, pertencentes ou correlatas as áreas do conhecimento definidas no parágrafo 1º. do Art. 3º.;

f) zelar pela segurança e manutenção e conservação dos equipamentos e infraestrutura do LABOGEF.

### **Dos Usuários**

Art. 12º – Os usuários do LABOGEF constituem os membros do Comitê Gestor ou da comunidade interna e externa da UFG, pessoa física ou jurídica, que solicitem suporte técnico e científico oferecido pelo LABOGEF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
**INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIOAMBIENTAIS**  
LABORATÓRIO DE GEOMORFOLOGIA, PEDOLOGIA E GEOGRAFIA FÍSICA



Art. 13º – Os direitos autorais dos dados dos resultados obtidos pelos serviços analíticos do LABOGEF pertencem a pessoa física ou jurídica do usuário solicitante, mediante comprovação de propriedade intelectual na idealização, tratamento e interpretação dos resultados.

Art. 14º – Estudantes de graduação e pós-graduação regularmente orientados ou supervisionados por um membro do Comitê Gestor, com a anuência deste último, bem como membros-participantes de projetos de pesquisa ou de extensão cadastrados nos sistemas de acompanhamento e informação de projetos de pesquisa e de extensão da UFG, liderado ou coordenado por um membro do Comitê Gestor, com a anuência deste último, podem fazer uso dos equipamentos e dependências do LABOGEF, firmando obrigatoriamente termo de compromisso e responsabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E DEPENDÊNCIAS E DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS ANALÍTICOS**

Art. 15 – A autorização de uso dos equipamentos, instrumentos e dependências do LABOGEF e o nível de permissão do usuário são emitidos pela Coordenação geral em comum acordo com os responsáveis pelas gerências e indicados pelos Técnicos do LABOGEF, mediante solicitação do usuário interessado e anuência do orientador ou supervisor, membro do Comitê Gestor.

Art. 16 – A rotina de uso dos equipamentos e instrumentos do LABOGEF devem ser solicitados ao Gerente do setor, caso houver, e/ou aos Técnicos, com antecedência ao momento da operação, os quais agendarão os itens solicitados por meio de documentação de uso/empréstimo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
**INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIOAMBIENTAIS**  
LABORATÓRIO DE GEOMORFOLOGIA, PEDOLOGIA E GEOGRAFIA FÍSICA



Parágrafo único – Alguns equipamentos são de uso restrito, cuja operação é executada apenas pelos Técnicos, ficando na dependência do agendamento prévio, sendo de responsabilidade do usuário solicitante os custos de operação, deslocamento, hospedagem e alimentação do operador, quando for o caso.

Art. 17 – Os usuários autorizados são responsáveis pela integridade e conservação dos equipamentos, instrumentos e dependências do LABOGEF, devendo devolvê-los conforme lhes foi entregue, bem como por zelar pela organização, higiene e procedimentos de segurança laboratorial e patrimonial.

Art. 18 – Usuários externos a comunidade da UFG ou sem vínculo com algum membro do Comitê Gestor podem solicitar a Coordenação e aos Técnicos a produção de dados entre os serviços analíticos do LABOGEF, ou o uso de equipamentos, instrumentos e dependências do LABOGEF, atendendo os dispositivos dos artigos 15, 16 e 17.

Art. 19 – Custos da calibração e manutenção de equipamentos e de materiais para procedimentos, rotinas e protocolos analíticos podem incidir sobre os usuários solicitantes ou autorizados ao uso de equipamentos, sobrevivendo a estes usuários a possibilidade de cobrança de valores monetários.

Parágrafo 1º. – Os valores monetários serão cobrados no momento da solicitação de uso, uma vez que decorrem da operação de equipamentos calibrados e/ou de materiais para procedimentos, rotinas e protocolos analíticos.

Parágrafo 2º. – Os valores monetários mencionado no caput deste artigo serão aplicados na manutenção dos procedimentos, rotinas e protocolos analíticos, na contratação de serviços de manutenção dos equipamentos ou na aquisição de materiais de custeio do LABOGEF, de acordo com as normas que a UFG está subordinada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
**INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIOAMBIENTAIS**  
LABORATÓRIO DE GEOMORFOLOGIA, PEDOLOGIA E GEOGRAFIA FÍSICA



Art. 20 – Sobre os recursos oriundos do disposto no Art. 19 deste Regimento incidirá prestação de contas anual pela Coordenação do LABOGEF para deliberação e aprovação do Comitê Gestor.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do LABOGEF e, quando afetarem a política de gestão, devem ser encaminhados para deliberação do Comitê Gestor.

Art. 22 – Este Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação do Comitê Gestor do LABOGEF e subsequente publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2017.